



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Voto N.º 15 /2021

De congratulação pela recondução de António Guterres no cargo de Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas 524

Aviso do Parlamento Nacional N.º 02/ 2021

Designação dos Membros da Comissão Nacional de Eleições 524

Decisão N.º 43/V/CA, de 11 de junho de 2021

Autoriza o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de um Assessor Nacional para o Parlamento Nacional 524

Decisão N.º 44/V/CA, de 11 de junho de 2021

Autoriza o Secretário-Geral a proceder à renovação do contrato de prestação de serviços de saúde com a Clínica Dili Medical Center- DMC 525

PRIMEIRO-MINISTRO :

Despacho N.º 076/PM/VI/2021

Autoriza a abertura do procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato público de compra de quinze unidades de equipamentos pesados para o Instituto de Gestão de Equipamentos 525

Despacho N.º 077 /PM/VI/2021

Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 009/PM/III/2020, que criou a Comissão Interministerial e o Grupo de Trabalho Técnico para Adesão à Organização Mundial do Comércio 526

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Despacho N.º 37/ M - MAE / VI / 2021

Revogação de Procedimento de Aprovisionamento Ref.º ICB.005/ UAD-MAE/II/2021 530

Despacho N.º 38 / M-MAE / VI / 2021

Exercício interino das funções de Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, Administrador Municipal de Liquiçá e de Administrador Municipal de Manatuto, pelos respectivos secretários municipais 530

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho N.º 36/GM-MEJD/VI/2021

Autorização de Despesas de Aprovisionamento para Aquisição de Equipamentos Escolares 531

MINISTÉRIO DO ENSINO, SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 146/GM-MESCC/VI/2021

Suspensão Provisória dos Processos de Ensino e Aprendizagem em Regime Presencial 532

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Despacho N.º 0277-GMTC/VI/2021 532

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despacho N.º 15/MS/VI/2021

Nomeação do Diretor Executivo do Hospital Nacional Guido Valadares 534

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun 535

MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL :

Despacho Ministerial No.: 04/MACLN/VI/2021

Kona ba Matadalan Implementasaun Apoiu Finanseiru ba Kombatentes Libertasaun Nasional, Veteranus no Familia hosi Mártires ba Libertasaun Nasional, nomos ba Benefisiariu Sira Seluk 536

Despacho N.º : 05/MACLN-VIIIIC/VI/2021

Acréscimo extraordinário aos montantes das pensões dos combatentes desmobilizados de 8 a 24 anos de Luta, e revoga o Despacho N.º 2/MACLN-VIIIIC/I/2021, de 15 de Janeiro 539

Voto n.º 15 /2021

De congratulação pela recondução de António Guterres no cargo de Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas

No passado dia 18 de junho de 2021, António Guterres foi reconduzido no cargo de Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas e tomou posse para um segundo mandato de cinco anos.

A indicação de António Guterres, pelo Conselho de Segurança, para a recondução no cargo de Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, e a sua confirmação, igualmente unânime, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, demonstram a confiança inabalável em António Guterres para responder aos desafios da humanidade para os próximos cinco anos.

O primeiro mandato de António Guterres destacou-se pelo compromisso com os avanços no combate às alterações climáticas, com os direitos humanos e com a importância da representação e participação inclusiva, no qual foram notórios o seu espírito de solidariedade e a sua firme convicção de que ninguém pode ser deixado para trás.

O fim do primeiro mandato de António Guterres foi marcado pela pandemia de Covid-19, sem precedentes na história recente da humanidade, que expôs e aumentou as desigualdades, mostrando à exaustão que os Estados, sozinhos e isolados, não poderão superar os problemas que assolam o mundo.

O momento crítico que o mundo enfrenta exigirá de António Guterres uma intervenção mais acutilante, que convoque todos os atores relevantes para a resolução dos problemas globais.

As qualidades humanas e intelectuais que o definem, a sua persistência, sentido de justiça e espírito solidário, estarão, indubitavelmente, à altura dos desafios.

Amigo de longa data de Timor-Leste, e intrinsecamente ligado à história do nosso país, a recondução de António Guterres no cargo de Secretário-Geral das Nações Unidas é para Timor-Leste, e para os Povos unidos pela língua portuguesa e pelos valores fundamentais que António Guterres representa, motivo de enorme orgulho e emoção.

Embaixador ao mais alto nível da língua portuguesa, o segundo mandato de António Guterres será também uma oportunidade para que a língua portuguesa, expressão máxima dos valores da Comunidade de Povos que nela se exprimem, seja finalmente consagrada como língua oficial das Nações Unidas.

O Parlamento Nacional, reunido em Sessão Plenária, congratula-se com a recondução de António Guterres no cargo de Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas e exprime as maiores felicitações e votos de sucesso para o futuro mandato que se inicia a 1 de janeiro de 2022.

Aprovado em 21 de junho de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

AVISO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 02/2021

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 6/2011, de 22 de junho, e n.º 7/2016, de 8 de julho, faz-se público que o prazo para a nomeação e eleição dos membros da Comissão Nacional de Eleições decorre até ao dia 1 de julho de 2021.

Parlamento Nacional, 23 de junho de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Decisão n.º 43/V/CA, de 11 de junho de 2021

Autoriza o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de um Assessor Nacional para o Parlamento Nacional

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

De acordo com o disposto na alínea k), ponto ii, do n.º 2 do artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração autorizar o Secretário-Geral a proceder à contratação de consultores para apoio técnico especializado para o Secretariado-Geral.

Considerando que o Parlamento Nacional pretende proceder, com a máxima urgência, à revisão e transcrição dos textos dos debates da Assembleia Constituinte e do Plenário do Parlamento Nacional, urge recrutar um assessor nacional para prestar apoio técnico à Divisão de Redação, Audiovisual, Transcrição e Documentação (DIRAT), por forma a dar início imediato aos trabalhos.

Por tal motivo, o Conselho de Administração decide o seguinte;

1. Autorizar o Senhor Secretário-Geral, nos termos do previsto no artigo 16º do Regulamento de Recrutamento de Assessores e Consultores para o Parlamento Nacional, aprovado por Decisão do Conselho de Administração N.º 9/V/CA, de 03 de abril de 2019, alterado pela Decisão N.º 32/V/CA, de 03 de agosto de 2020, a proceder à contratação de um Assessor Nacional especialista em revisão, transcrição, tradução e interpretação de Tétum e Português;
2. A contratação de tal especialista, deverá ser feita com a maior brevidade possível, tendo em conta a grande quantidade de documentos a serem transcritos e traduzidos,

devendo respeitar-se, no entanto, os requisitos previstos nos termos de referência aprovados pelo Secretário-Geral do Parlamento Nacional, sob proposta da DIRAT;

3. O contrato a celebrar com o assessor nacional selecionado, deverá vigorar até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de possível renovação em caso de necessidade de conclusão das tarefas constantes do contrato.

A presente decisão foi adotada na 20.^a reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 11 de junho de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longinhos Guterres Lopes

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Adelino Afonso de Jesus

Decisão n.º 44/V/CA, de 11 de junho de 2021

Autoriza o Secretário-Geral a proceder à renovação do contrato de prestação de serviços de saúde com a Clínica Dili Medical Center- DMC

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução, em conformidade com a sua autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Reconhecendo que nos termos do disposto no artigo 5º, als. h) e i), do Estatuto dos Funcionários Parlamentares “aos funcionários do Parlamento Nacional, considerando o carácter especial da sua atividade profissional, decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias deste órgão de soberania, são assegurados (...)”, o direito à prevenção da doença e proteção efetiva em caso de doença ou acidente profissional.

Assim, havendo a necessidade de atendimento especializado, célere e eficaz, aos funcionários parlamentares, permitindo-lhes maior disponibilidade para o desempenho das referidas funções específicas do Parlamento Nacional.

Com vista a assegurar tal direito a assistência médica, nos

moldes previstos no referido estatuto, o Conselho de Administração autoriza o Secretário-Geral a renovar o contrato com a Clínica Dili

Medical Center – DMC, por um período de 3 meses, com efeitos a partir de 12 de junho de 2021, para prestação de serviços de saúde aos funcionários parlamentares, nos moldes a estabelecer pelas partes.

A presente decisão foi adotada na 20.^a reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 11 de junho de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longinhos Guterres Lopes

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Adelino Afonso de Jesus

DESPACHO N.º 076/PM/VI/2021

Autoriza a abertura do procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato público de compra de quinze unidades de equipamentos pesados para o Instituto de Gestão de Equipamentos

Considerando que através do ofício com a referência n.º 231/ Gabinete/MOP/IV/2021, de 27 de abril de 2021, o Ministro das Obras Públicas encaminhou para o Primeiro-Ministro o pedido de autorização para a abertura do procedimento de aprovisionamento destinado à adjudicação de um contrato público de compra de equipamentos pesados para o Instituto de Gestão de Equipamentos, o qual lhe foi submetido pelo Presidente do Conselho de Administração deste instituto, através do ofício com a referência n. 113/IGE-IP/V/2021, de 4 de abril de 2021;

Considerando que nos Planos de Ação Anual e de Aprovisionamento do Instituto de Gestão de Equipamentos, para o corrente ano financeiro, se encontra prevista a realização de despesa com a aquisição de vinte unidades de equipamentos pesados;

Considerando que o Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Equipamentos, na sua reunião de 23 de fevereiro de 2021, documentada pelo documento com a referencia n.º 23/CA-IGE-IP/MOP/II/2021, autorizou a realização de despesa com a compra de 15 (quinze) unidades de equipamentos pesados, com um valor estimado em US\$ 1 761 000 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil dólares americanos);

Considerando que o pagamento do preço do contrato público a adjudicar se fará com contrapartida na categoria orçamental de despesa de “capital menor”;

Considerando que o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto do Governo n.º 1/2021, de 8 de janeiro, determina que “O processo de aprovisionamento é obrigatório para a execução da despesa de bens e serviços, capital menor e capital de desenvolvimento”;

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento não atribui expressamente a nenhum órgão da administração pública a competência para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento para a adjudicação de contratos públicos com preço estimado superior a um milhão de dólares americanos;

Considerando que a prática administrativa que vem sendo seguida ao longo dos anos, em matéria de autorização da abertura de procedimentos de aprovisionamento para a adjudicação de contratos com preço estimado entre um milhão de dólares americanos e cinco milhões de dólares, tem sido a de reconhecer ao Primeiro-Ministro a competência para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento cuja aprovação lhe incumba, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento;

Considerando que o artigo 46.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento prevê que “A escolha prévia do tipo de procedimento tem de ser fundamentada e cabe à entidade competente para iniciar o procedimento, salvo quando for obrigatória a autorização de uma entidade hierarquicamente superior, nos termos do presente diploma”;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 39.º e o n.º 1 do artigo 47.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, face ao valor estimado para o preço do contrato público a adjudicar, o procedimento de aprovisionamento a autorizar deve adotar a forma de concurso público internacional;

Considerando que a alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, dispõe que compete em especial ao Primeiro-Ministro “Exercer as demais competências previstas na Constituição e na lei e que não estejam atribuídas a outros membros do Governo”;

Assim, ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho:

1. Autorizo a abertura do procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato público de compra de quinze unidades de equipamentos pesados para o Instituto de Gestão de Equipamentos;
2. Determino que o preço do contrato público a adjudicar não pode ser superior a US\$ 1 761 000 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil dólares americanos);
3. Determino que o procedimento de aprovisionamento seja do tipo “Concurso Público Internacional”;

4. Determino que o presente despacho produza efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 21 de junho de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 077 /PM/VI/2021

Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 009/PM/III/2020, que criou a Comissão Interministerial e o Grupo de Trabalho Técnico para Adesão à Organização Mundial do Comércio

Considerando que a adesão à Organização Mundial do Comércio é uma das metas da política externa nacional do atual Governo, conforme previsto no Programa do VIII Governo Constitucional;

Considerando que em 16 março de 2020, foram criados, pelo Despacho n.º 009/PM/III/2020, a Comissão Interministerial e o Grupo de Trabalho Técnico para adesão de Timor-Leste à Organização Mundial do Comércio;

Tendo em conta que ao longo das últimas semanas, a Comissão Interministerial e o Grupo de Trabalho Técnico para adesão à Organização Mundial do Comércio desenvolveram diversos esforços no sentido de preparar a documentação técnica necessária para a participação de Timor-Leste na segunda reunião com a Organização Mundial do Comércio e com os seus membros, onde será negociada a adesão de Timor-Leste à organização;

Considerando ainda que o processo de negociação de Timor-Leste junto dos países membros da Organização Mundial do Comércio entrará numa segunda fase, a qual impõe uma participação profícua e reclama contribuições técnicas dos diversos departamentos governamentais envolvidos no processo de adesão;

Atendendo que o departamento governamental responsável pela área dos transportes e comunicações, e da justiça não foram nomeados como membros da Comissão Interministerial, tal como não foi nomeada também a entidade responsável pela regulação do setor bancário;

Reconhecendo que na sequência da entrada em vigor dos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, foram deixaram de integrar a orgânica do VIII Governo Constitucional o Ministério da Reforma Legislativa e dos Assuntos Parlamentares e o Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico de Saúde;

Atendendo ainda à necessidade e à importância de atualizar a composição e as competências da Comissão Interministerial e do Grupo de Trabalho Técnico, de forma a promover-se a efetividade do seu trabalho e a reforçar o seu papel de coordenação do trabalho técnico a desenvolver.

Considerando, por fim, que a adesão à Organização Mundial do Comércio está diretamente relacionada com a condução da política económica do Governo que continua a ser assegurada pelo Ministro responsável pela coordenação dos assuntos económicos, e que implica, por um lado, o estabelecimento de uma estrutura interna de coordenação interdepartamental e, por outro lado, a coerente e articulada das negociações que se desenvolvem no plano internacional;

Assim, ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. É aprovada primeira alteração ao Despacho N.º 009/PM/III/2020, de 16 de março, que criou a Comissão Interministerial para adesão à Organização Mundial do Comércio, de ora em diante abreviadamente designada por Comissão;

2. Pelo presente despacho são alterados os n.ºs 2, 3, e 11 do Despacho n.º 009/PM/III/2020, de 16 de março, nos seguintes termos:

“2. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Praticar todos os atos, e implementar as deliberações ou decisões superiormente tomadas no desenvolvimento do processo para adesão à Organização Mundial do Comércio, sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos da administrativa que se encontrem consagradas por ato normativo;
- e) [anterior alínea d)].

3. (...):

- a) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro da Saúde;
- d) Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- e) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- f) Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;

g) (...);

h) Ministro do Petróleo e Minerais;

i) Ministro da Justiça.

11. O Grupo de Trabalho é composto por um representante do/a:

a) Ministério das Finanças, nomeado pelo Ministro;

b) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, nomeado pelo Ministro;

c) Ministério da Justiça, nomeado pelo Ministro;

d) Ministério da Saúde, nomeado pelo Ministro;

e) Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, nomeado pelo Ministro;

f) Ministério da Agricultura e Pescas, nomeado pelo Ministro;

g) Ministério do Petróleo e Minerais, nomeado pelo Ministro;

h) Ministério dos Transportes e Comunicações, nomeado pelo Ministro;

i) Secretaria de Estado do Ambiente, nomeado pelo Secretário de Estado;

j) Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego, nomeado pelo Secretário de Estado;

k) TradeInvest - Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P, nomeado pelo Diretor Executivo;

l) SERVE - Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P, nomeado pelo Diretor Executivo;

m) IQTL - Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P, nomeado pelo Conselho de Administração;

n) AIFAESA - Autoridade de Inspeção e Fiscalização Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P, nomeado pelo Inspetor-Geral;

o) Autoridade Nacional de Comunicações, nomeado pelo Presidente da Autoridade;

p) Banco Central de Timor-Leste, nomeado pelo Governador”.

3. O Despacho n.º 009/PM/III/2020, de 16 de março de 2020, com as alterações decorrentes do presente despacho, é republicado em anexo ao presente despacho dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais;

4. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Díli , 21 de junho de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

ANEXO I
(Republicação)

DESPACHO N.º 009/PM/III/2020

Cria a Comissão Interministerial e o Grupo de Trabalho Técnico para adesão à Organização Mundial do Comércio

Tendo presente o princípio geral, constitucionalmente consagrado e preconizado no Programa do VIII Governo Constitucional, da cooperação internacional, multilateral e bilateral, potenciadora de parcerias, nomeadamente económicas;

Tendo presente, em especial, a relevância atribuída no Programa do VIII Governo Constitucional ao comércio como fator decisivo na prossecução do objetivo estratégico do desenvolvimento económico;

Atendendo, neste contexto, ao propósito especificamente enunciado no Programa do VIII Governo Constitucional de reforçar o papel de Timor-Leste na Organização Mundial do Comércio e de finalizar o respetivo processo de adesão, enquanto membro pleno;

Relembrando que Timor-Leste apresentou pedido de adesão à Organização Mundial do Comércio, na sequência do qual lhe foi atribuído estatuto de observador e foi constituído Grupo de Trabalho daquela organização internacional para condução do processo de adesão;

Notando, em particular, que, no âmbito do processo de adesão, Timor-Leste apresentou um Memorando sobre o Regime de Comércio Externo, encontrando-se o processo na fase de discussão do mesmo;

Reconhecendo que a adesão à Organização Mundial do Comércio corresponde à condução da política económica do Governo, que deve ser assegurada pelo Ministro responsável pela coordenação dos assuntos económicos, e que implica, de um lado, uma atuação interna de coordenação e, do outro lado, uma condução externa da negociação perfeitamente articulada com aquela atuação interna de coordenação;

Assim, ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial para adesão à Organização Mundial do Comércio, em diante abreviadamente designada por Comissão;
2. Incumbe à Comissão:
 - a) Acompanhar o desenvolvimento do processo de negociação para adesão à Organização Mundial do Comércio;
 - b) Identificar e promover, em cada momento, as necessárias elaboração de estudos, trabalhos e relatórios técnicos, definição de políticas e aprovação de medidas legislativas, regulamentares ou administrativas;
 - c) Coordenar o apoio ao processo de negociação para adesão à Organização Mundial do Comércio;
 - d) Praticar todos os atos, e implementar as deliberações ou decisões superiormente tomadas no desenvolvimento do processo para adesão à Organização Mundial do Comércio, sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos da administrativa que se encontrem consagradas por ato normativo;
 - e) Articular as políticas e medidas legislativas, regulamentares e administrativas do Governo com as necessidades impostas pelo desenvolvimento do processo de negociação para adesão à Organização Mundial do Comércio.
3. A Comissão é composta pelos:
 - a) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - b) Ministro das Finanças;
 - c) Ministro da Saúde;
 - d) Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - e) Ministro dos Transportes e Comunicações;
 - f) Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;
 - g) Ministro da Agricultura e Pescas;
 - h) Ministro do Petróleo e Minerais;
 - i) Ministro da Justiça.
4. A Comissão é presidida pelo Ministro responsável pela coordenação dos assuntos económicos;
5. A Comissão reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Ministro responsável pela coordenação dos assuntos económicos, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
6. As reuniões da Comissão são convocadas pelo Ministro

responsável pela coordenação dos assuntos económicos, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

7. Podem participar nas reuniões da Comissão outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos na mesma;
8. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
9. É criado o Grupo de Trabalho Técnico para adesão à Organização Mundial do Comércio, em diante abreviadamente designado por Grupo de Trabalho;
10. Incumbe ao Grupo de Trabalho prestar todo o apoio técnico que se revele necessário e lhe seja solicitado pela Comissão no desempenho das suas funções;
11. O Grupo de Trabalho é composto por um representante do/a:
 - a) Ministério das Finanças, nomeado pelo Ministro;
 - b) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, nomeado pelo Ministro;
 - c) Ministério da Justiça, nomeado pelo Ministro;
 - d) Ministério da Saúde, nomeado pelo Ministro;
 - e) Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, nomeado pelo Ministro;
 - f) Ministério da Agricultura e Pescas, nomeado pelo Ministro;
 - g) Ministério do Petróleo e Minerais, nomeado pelo Ministro;
 - h) Ministério dos Transportes e Comunicações, nomeado pelo Ministro;
 - i) Secretaria de Estado do Ambiente, nomeado pelo Secretário de Estado;
 - j) Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego, nomeado pelo Secretário de Estado;
 - k) TradeInvest - Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P, nomeado pelo Diretor Executivo;

- l) SERVE - Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P, nomeado pelo Diretor Executivo;
 - m) IQTL - Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P, nomeado pelo Conselho de Administração;
 - n) AIFAESA - Autoridade de Inspeção e Fiscalização Atividade Económica, Sanitaria e Alimentar, I.P, nomeado pelo Inspetor-Geral;
 - o) Autoridade Nacional de Comunicações, nomeado pelo Presidente da Autoridade;
 - p) Banco Central de Timor-Leste, nomeado pelo Governador.
11. O membro representante do Ministro responsável pela coordenação dos assuntos económicos exerce as funções de coordenador do Grupo de Trabalho;
 12. O Grupo de Trabalho reúne sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador;
 13. As reuniões do Grupo de Trabalho são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
 14. Podem participar nas reuniões do Grupo de Trabalho outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
 15. Das reuniões do Grupo de Trabalho são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
 16. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Publique-se.

Díli , 16 de março de 2020

TaurMatanRuak
Primeiro-Ministro

Despacho N.º 37/ M - MAE / VI / 2021

**REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
APROVISIONAMENTO REF.ª ICB.005/UAD-MAE/II/2021**

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento (abreviadamente RJA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro (na sua redação atual), prevê no n.º 1 do artigo 88.º que “o Serviço Público tem o direito de, em qualquer momento antes da adjudicação do contrato, rejeitar todas as ofertas submetidas, sendo que esta decisão deve comunicar-se a cada um dos concorrentes, não sendo, porém, obrigado a justificar esses motivos.”.

Considerando que esta norma legal atribui às entidades públicas uma reserva de desistência ou de revogação do procedimento de aprovisionamento, que pode ser exercida até ao momento anterior à adjudicação de um contrato público, e que se traduz numa revogação do acto/decisão de autorizar a abertura de um procedimento de aprovisionamento, nos termos do artigo 15.º do RJA.

Considerado que os serviços públicos não são titulares de direitos nem de poderes ou competências decisórias, pelo que se impõe recorrer às regras gerais da interpretação jurídica, e consequentemente interpretar correctivamente o significado do sujeito “Serviço Público”, constante da primeira parte do n.º 1 do art.º 88 do RJA, como referindo-se ao órgão administrativo legalmente competente.

Considerando que a alínea b), do n.º 2, do art.º 15 do RJA atribui a competência legal para praticar actos de autorização de abertura de procedimentos de aprovisionamento, no caso da adjudicação de contratos de valor até USD 1,000,000 (um milhão de dólares norte-americanos) ao Ministro, nos termos da respectiva lei orgânica, com faculdade de delegação, cuja competência se mantém para os actos de revogação daqueles actos de autorização, pois inexistente norma legal expressa que atribua a competência para a revogação a outro órgão administrativo.

Considerando que a Lei do Procedimento Administrativo, aprovada pelo Decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, prevê no artigo 55.º que os actos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, e no n.º 1 do art.º 58 que salvo disposição especial, são competentes para a revogação dos actos administrativos os seus autores.

Considerando que o Ministério da Administração Estatal tem em curso um procedimento de aprovisionamento, com a referência ICB.005/UAD-MAE/II/2021, que concluiu a fase da publicação da intenção de adjudicação, correndo prazo para os demais concorrentes apresentarem reclamação, nos termos do art.º 89 e 96º e seguintes, do RJA, e se destina à adjudicação de um contrato público de fornecimento de material informático para este ministério (DGDA), conforme decisão de autorização

de abertura do procedimento emitida pelo Ministro da Administração Estatal, em despacho de 5 de fevereiro de 2021.

O Ministro da Administração Estatal, ao abrigo do artigo 5.º, nr. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 53/2020 de 28 de novembro), determina:

1. Ao abrigo do n.º 1 do art.º 88 do RJA, a rejeição de todas as propostas apresentadas pelos concorrentes no procedimento de aprovisionamento com a referência ICB.005/UAD-MAE/II/2021, destinado à adjudicação de um contrato público de fornecimento de material informático para este ministério (DGDA);
2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 88, e alínea b), do n.º 2, do artigo 15 do Regime Jurídico do Aprovisionamento, do n.º 1 do artigo 5.º da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, e do artigo 55.º e no n.º 1 do artigo 58 da Lei do Procedimento Administrativo, a revogação do ato de autorização de abertura do procedimento de aprovisionamento, os atos consequentes deste, assim como a revogação integral do procedimento de aprovisionamento com a referência ICB.005/UAD-MAE/II/2021.

Proceda-se à notificação dos concorrentes da presente decisão.

Díli, 21 de junho de 2021

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

DESPACHO N.º 38/ M-MAE / VI / 2021

Exercício interino das funções de Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, Administrador Municipal de Liquiçá e de Administrador Municipal de Manatuto, pelos respectivos secretários municipais

Estão concluídos os procedimentos, legal e regulamentarmente previstos, de selecção dos novos Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, Administrador Municipal de Liquiçá e Administrador Municipal de Manatuto, pelo que o Conselho de Ministros, em reunião de 16 de Junho de 2021, decidiu a exoneração e a correspondente cessação de funções, com efeitos imediatos, dos actuais titulares daqueles cargos.

A cessação de funções destes titulares vai ter início no dia seguinte à publicação, em *Jornal da República*, das Resoluções do Governo que formalizam os referidos actos de exoneração.

O n.º 6 do artigo 23.º e artigo 29.º do Estatuto das Administrações Municipais e Autoridades Municipais, aprovado pelo decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de março¹, prevêem que nas situações de ausência ou impedimento do Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, as respectivas funções são exercidas, em substituição, pelo respectivo secretário municipal.

Prevê-se que, entre a data de entrada em vigor das referidas Resoluções do Governo e consequente cessação de funções daqueles dirigentes, e a data de tomada de posse dos novos Presidentes das Autoridades Municipais e Administradores Municipais, vai decorrer um período de tempo em que os respectivos cargos vão estar vagos.

Considerando que a racionalidade subjacente à consagração na lei de um mecanismo de substituição legal (isto é, sem intermediação de uma decisão administrativa de nomeação) do Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal pelo seu imediato inferior hierárquico, o secretário municipal, nas situações de ausência ou impedimentos daqueles, é proteger e assegurar a realização do interesse público na continuidade e ininterruptão da actividade administrativa em qualquer circunstância (em particular, o funcionamento dos órgãos e serviços públicos), é legítimo interpretar que igual finalidade, objectivo ou racionalidade, assim como a respectiva solução de substituição, são extensíveis às situações de vagatura do cargo, embora a habilitação para o exercício interino do cargo necessite de um acto de nomeação.

Assim, o Ministro da Administração Estatal, no exercício do seu poder de direcção superior do Ministério da Administração Estatal e das Administrações Municipais e Autoridades Municipais, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, e n.º 2 do artigo 16.º da Orgânica do Ministério da Administração Estatal², e do artigo 4.º do Estatuto das Administrações Municipais e Autoridades Municipais, decide:

- 1) Designar o actual secretário municipal da Autoridade Municipal de Bobonaro, o **Sr. Julio Carvalho Caero**, para desempenhar interinamente as funções de Presidente da respectiva Autoridade Municipal, entre a data de cessação de funções do actual Presidente da Autoridade Municipal e a data de tomada de posse no novo presidente;
- 2) Designar o actual secretário municipal da Autoridade Municipal de Ermera, o **Sr. José da Costa Domingos**, para desempenhar interinamente as funções de Presidente da respectiva Autoridade Municipal, entre a data de cessação de funções do actual Presidente da Autoridade Municipal e a data de tomada de posse no novo presidente;

- 3) Designar o actual secretário municipal da Administração Municipal de Liquiçá, o **Sr. Renato Nunes Serrão**, para desempenhar interinamente as funções de Administrador da respectiva Administração Municipal, entre a data de cessação de funções do actual Administrador Municipal e a data de tomada de posse no novo Administrador;
- 4) Designar o actual secretário municipal da Administração Municipal de Manatuto, o **Sr. Agripino da Silva Ramos Costa**, para desempenhar interinamente as funções de Administrador da respectiva Administração Municipal, entre a data de cessação de funções do actual Administrador Municipal e a data de tomada de posse no novo Administrador;
- 5) Que o presente despacho produz efeitos imediatos, na data da sua assinatura.
- 6) A publicação do presente despacho na 2.ª Série do *Jornal da República*.

Díli, 21 de Junho de 2021

Miguel Pereira de Carvalho

Ministro da Administração Estatal

Despacho n.º 36/GM-MEJD/VI/2021

Autorização de Despesas de Aprovisionamento Para Aquisição de Equipamentos Escolares

Considerando o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto do Governo n.º 1/2021, de 8 de janeiro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado de 2021, que o início do processo de aprovisionamento está dependente da autorização da respetiva despesa, e que o mesmo é obrigatório para a execução de despesas orçamentadas na categoria de Capital Menor;

Atento ao disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto do Governo em referência, que “Se a despesa visar a realização de procedimento de aprovisionamento, a autorização da despesa pode ser tomada em simultâneo com a autorização para iniciar esse procedimento, exceto nos casos em que essa competência pertença a outro órgão;”

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º, do Regime Jurídico do Aprovisionamento, compete ao Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação, autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento, destinados à adjudicação de contratos públicos de valor

compreendido entre USD 1,000, 000 (UM MILHÃO DE DÓLARES AMERICANOS) e USD 5,000,000 CINCO MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS);

Considerando a imprescindível e urgente necessidade do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de proceder à aquisição de 20 000 (VINTE MIL) unidades de mesas e cadeiras, para distribuição pelos estabelecimentos de ensino básico, durante o ano de 2021, no montante total equivalente a USD 2,000,000 (DOIS MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS), sendo necessário, para tal, a abertura do procedimento de aprovisionamento, nos termos supra referenciados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 14/2006, de 27 de setembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro:

1. Autorizo a realização das despesas com a aquisição de 20.000 (VINTE MIL) unidades de mesas e cadeiras, destinadas aos estabelecimentos de ensino básico, inscritas na categoria de capital menor do orçamento do ano de 2021, no montante total de USD 2,000,000 (DOIS MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS).
2. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se

Díli, 21 de junho de 2021.

Armindo Maia

Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Despacho Ministerial N.º 146/GM-MESCC/VI/2021

Suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem em Regime Presencial

Considerando que o número 2 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 16/2021, de 31 de maio, prevê que “o *Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, pode, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de ensino superior.*”;

Observando que o Ministério da Saúde emitiu uma

recomendação, através do ofício n.º 212/MS/MESCC/VI/2021, de 21 de junho, na qual declara “que seja mantida a suspensão das aulas presenciais durante a campanha de vacinação especialmente dedicada aos professores e alunos do ensino superior, a fim de assegurar a imunização completa de pelo menos 90% deste grupo-alvo.”;

Acrescentando, ainda, que se “recomenda igualmente a administração desta vacina para a comunidade académica”, entendendo-se referir ao pessoal não docente das Instituições de Ensino Superior públicas e privadas;

Ao abrigo dos poderes conferidos pelo número 2 do artigo 19.º do n.º 16/2021, de 31 de maio, determina-se:

- a) A suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino superior públicos e privados;
- b) Que a suspensão mencionada na alínea anterior termina para o estabelecimento de ensino superior público ou privado que tenha 90% da sua comunidade académica com vacinação completa;
- c) Que o estabelecimento de ensino superior público ou privado informe o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura logo que a situação referida na alínea b) se verifique.

Díli, 21 de junho de 2021

Publique-se.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

Despacho n.º 0277-GMTC/VI/2021

Assunto ou título:

Decisão sobre as reclamações apresentadas pela Wordview Enterprise, Unipessoal, Lda. contra as decisões dos júris dos concursos nos procedimentos de aprovisionamento por solicitação de cotações designados RFQ 13-DNA-DGAF-MTC/2021 E RFQ 14-DNA-DGAF-MTC/2021 e contra os despachos de adjudicação dos contratos proferidos nesses processos.

Processo: Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações designados RFQ 13-DNA-DGAF-MTC/2021 E RFQ 14-DNA-DGAF-MTC/2021.

Partes ou interessados: os concorrentes nos procedimentos RFQ 13-DNA-DGAF-MTC/2021 E RFQ 14-DNA-DGAF-MTC/2021.

I- Relatório

Na sequência de publicações exigidas por lei, nomeação dos júris dos procedimentos por sorteio, foram realizadas as operações de avaliação, pelos membros do júri.

Os membros do júri tomaram conhecimento da sua nomeação para o “painel de avaliação” quando se dirigiram à porta de entrada da sala de avaliação das propostas, em resposta à convocação que lhes fora feita.

Nenhum aparelho de comunicações pessoais ou institucionais estava disponível na sala de avaliação das propostas. Os telemóveis pessoais dos membros do júri foram desligados e não entraram na sala de avaliação.

O júri designado realizou as operações de avaliação das propostas submetidas à concorrência pelos concorrentes com observância de todos os formalismos legais.

Na sequência das avaliações realizadas o júri elaborou os correspondentes relatórios relativos aos procedimentos (RFQ 13-DNA-DGAF-MTC/2021 E RFQ 14-DNA-DGAF-MTC/2021), nos quais consignou a avaliação atribuída a cada uma das propostas dos concorrentes e a sua ordenação na tabela classificativa e formularam a proposta de decisão de adjudicação dos correspondentes contratos públicos a favor do concorrente que, segundo o júri, é melhor classificado.

Os relatórios júri (RFQ 13-DNA-DGAF-MTC/2021 E RFQ 14-DNA-DGAF-MTC/2021) foram publicados no dia 7 de maio de 2021 e foram notificados pessoalmente a todos os concorrentes no dia 10 de maio de 2021.

No instrumento de notificação consigna-se que “os concorrentes, podem, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no artigo 96.º do RJA, reclamar por escrito da decisão do júri, para o Diretor Geral de Administração e Finanças.”

Inconformada com o teor dos relatórios júri elaborados no RFQ 13-DNA-DGAF-MTC/2021 e no RFQ 14-DNA-DGAF-MTC/2021, a sociedade designada Wordview Enterprise, Unipessoal, Lda., concorrente ordenada em segundo lugar em ambos os procedimentos, deles interpôs reclamação no dia 17 de maio de 2021.

Tal reclamação foi dirigida à Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações.

Uma vez que naquele instrumento de notificação consigna-se

que “os concorrentes, podem, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no artigo 96.º do RJA, reclamar por escrito da decisão do júri, para o Diretor Geral de Administração e Finanças” e o concorrente se dirigiu diretamente à Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações, o Diretor Geral de Administração e Finanças desconhecia, em 17 de maio de 2021, da interposição da referida reclamação.

Consequentemente, nesse mesmo dia 17 de maio de 2021, por despacho n.º 064/DGAF-MTC/IV/2021, que recaiu sobre o processo RFQ 13-DNA-DGAF-MTC/2021, foi proferida decisão de adjudicação do contrato com o seguinte teor essencial: “1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 013/DNA/MTC/II/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência; 2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 013/DNA/MTC/II/2021, escolher/identificar a companhia **Gráfica Pátria, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento/Aquisição de Blanco para Livretes (STNK) ao MTC.” No despacho n.º 0240, proferido por Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações no mesmo dia 17 de maio de 2021, essa decisão de adjudicação transcrita foi homologada.

E por despacho do mesmo dia 17 de maio de 2021, por despacho n.º 065/DGAF-MTC/IV/2021, que recaiu sobre o processo RFQ 14-DNA-DGAF-MTC/2021, foi proferida decisão de adjudicação do contrato com o seguinte teor essencial: “1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 014/DNA/MTC/II/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência; 2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 014/DNA/MTC/II/2021 à companhia **Gráfica Pátria, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento/Aquisição de Blanco para Carta Condução (SIM) ao MTC.” No despacho n.º 0241, proferido por Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações no mesmo dia 17 de maio de 2021, essa decisão de adjudicação transcrita foi homologada.

Inconformado com esses despachos de adjudicação e respetivas decisões de homologação proferidas por Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações, a

sociedade designada Wordview Enterprise, Unipessoal, Lda., interpôs segunda reclamação datada de 26 de maio de 2021 e recebida no dia 27 de maio de 2021.

Os despachos acima descritos foram notificados a todos os interessados na pessoa dos respetivos representantes legais.

No dia 1 de junho de 2021, foi notificada a reclamante Wordview Enterprise, Unipessoal, Lda. na pessoa do seu representante legal para, no prazo de 2 (dois) dias, requerer a junção dos documentos que contenham as provas das alegações feitas nas reclamações deduzidas, sob pena de, não o fazendo, se considerar que as reclamações são manifestamente infundadas.

Em resposta a esta notificação, a reclamante Wordview Enterprise, Unipessoal, Lda. apresentou a terceira reclamação datada de 2 de junho de 2021 e recebida no dia 4 de junho de 2021, cujo conteúdo, no essencial, repete o conteúdo das anteriores reclamações.

Concretizando, a reclamante Wordview Enterprise, Unipessoal, Lda. não apresentou quaisquer provas relevantes das alegações e imputações que faz nas reclamações, não conseguindo, desse, abalar as decisões dos júris dos procedimentos.

II- Sancamento

O Ministro dos Transportes e Comunicações é a entidade competente (artigo 97.º do RJA).

A reclamante Wordview Enterprise, Unipessoal, Lda. tem legitimidade para deduzir esta reclamação (artigo 96.º do RJA).

Não existem nulidades, anulabilidades ou irregularidades de que cumpra conhecer.

Os contrainteressados foram devidamente notificados e não responderam às reclamações.

Cumpre apreciar e decidir:

III- Fundamentação

Factos provados relevantes para a decisão da reclamação:

nenhuns

Lendo atentamente a terceira reclamação, percebe-se que a reclamante Wordview Enterprise, Unipessoal, Lda. não apresentou as provas que lhe foram solicitadas na notificação a que respondeu nessa reclamação.

Direito

Compete à reclamante Wordview Enterprise, Unipessoal, Lda.

alegar e apresentar com a sua reclamação as provas dos factos que alega e que sejam suscetíveis de integrarem os pressupostos do n.º 1 do artigo 96.º do Regime Jurídico do Aproveitamento, pois diz ele que se se considera afetado com a decisão do júri dos procedimentos acima identificados.

Deve alegar e demonstrar os factos que integrem os pressupostos de: a) Não cumprimento das regras estabelecidas no RJA ou das suas normas complementares; b) Não cumprimento dos termos e condições declarados nos documentos de concurso; c) Não conformidade com uma decisão adotada pelo júri, que possa ter violado as normas legais vigentes.

Não o fazendo, mantém-se inalterável a decisão de Sua Excelência o Ministro segundo a qual ambos procedimentos estão bem instruídos e isentos de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.

É que os documentos oficiais emitidos pela SERVE, salvo anulação por falsidade decidida em tribunal competente, produzem prova plena.

Assim, os factos apurados nas avaliações efetuada pelos júris dos procedimentos através da análise do documento emitido pela SERVE, além de constituírem factos provados, estão provados por documento oficial, constituindo prova plena.

Nesta conformidade, a concorrente ordenada em primeiro lugar está registada em Timor-Leste e na sua estrutura de capital social o sócio timorense tem mais de cinquenta por cento das quotas representativas do capital social. Contra factos não há argumentos.

Os princípios da legalidade, do interesse público, da concorrência, da imparcialidade, da justiça, da boa fé e da proporcionalidade e da autenticidade (Cfr. entre outros, os artigos 4.º, 5.º e 6.º RJA), funcionam como critérios normativos que adstringem a entidade adjudicante a seguir e a proteger, desse modo, a concorrência, a igualdade entre todos no acesso aos mercados de fornecimento de bens ao Estado, protegendo igualmente os interesses financeiros públicos.

Conclui-se, pois, que, com aquelas reclamações manifestamente infundadas apresentadas pela Wordview Enterprise, Unipessoal, Lda. contra as decisões refletidas nos relatórios dos júris dos procedimentos e contra as decisões de adjudicações dos correspondentes contratos, ela apenas quis bagunçar os procedimentos, violando os princípios da boa fé e da autenticidade a que todos os concorrentes estão vinculados a seguir.

IV- Decisão:

Nestes termos e nos mais de direito aplicável, ao abrigo das competências próprias estabelecidas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 100.º, 101, 102 e 103, todos do RJA, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide indeferir todas as reclamações apresentadas pela reclamante Wordview Enterprise, Unipessoal, Lda. contra as decisões dos júris dos concursos nos procedimentos de aprovisionamento por solicitação de cotações designados RFQ 13-DNA-DGAF-MTC/2021 E RFQ 14-DNA-DGAF-MTC/2021 e contra os despachos de adjudicação dos contratos proferidos nesses processos.

Registe-se, notifique-se a todos os interessados e publique-se no Jornal da República.

Dili, 22 de junho de 2021.

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

José Agostinho da Silva

DESPACHO N.º 15/MS/VI/2021

Nomeação do Diretor Executivo do Hospital Nacional Guido Valadares

Considerando que de acordo com o artigo 20º-A do Decreto-Lei nº 11/2012, de 29 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº38/2016, de 14 de Setembro, sobre os Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, os membros do Conselho Diretivo do Hospital são nomeados pelo membro do Governo da tutela;

Considerando que, por Despacho Ministerial nº13/2018/III/MS, de 28 de Março de 2018, foi nomeado o Diretor Executivo Hospital Nacional Guido Valadares por um período de três anos;

Considerando que o decurso do prazo do mandato do atual Diretor Executivo do Hospital Nacional Guido Valadares cessou no passado mês de Março de 2021, e atendendo a necessidade de se proceder à nomeação de um novo Diretor Executivo do Hospital Nacional Guido Valadares, de entre os demais funcionários e agentes da administração, a seleção de médico com experiência e reconhecido mérito profissional;

Assim,

Nos termos do artigo 20º-A do Decreto-Lei nº 11/2012, de 29 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº38/2016, de 14 de Setembro, sobre os Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, determino o seguinte:

1. Nomear o Exmo. Senhor Dr. Alito Soares, Médico Especialista em Cirurgia Geral, para o cargo de Diretor Executivo do Hospital Nacional Guido Valadares em comissão de serviço por um período de três anos renováveis.
2. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 24 de Junho de 2021

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH

Ministra da Saúde

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 08 to 09 Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Evaresto Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha lora 08.06.2019, **Rosa Vitação da Costa**, fáluk, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Aldeia Sau, Posto Administrativo Manatuto, Munisipio Manatuto, mate iha Butar/Manatuto. _____

_____ Matebian la husik hela testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

_____ **Gaspar da Costa** kaben ho **Silvina Pina do Rêgo**, moris iha Sau-Manatuto, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Sau, Posto Administrativo Manatuto, Município Manatuto _____

_____ **Deogo da Costa** kaben ho **Filomena de Jesus Isaiás de Carvalho**, moris iha Sau-Manatuto, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Sau, Posto Administrativo Manatuto, Município Manatuto _____

—————**Eugénia Neves da Costa** kaben ho **Zulmiro Gonzaga Ximenes**, moris iha Sau-Manatuto, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Ailili, Posto Administrativo Manatuto, Município Manatuto

—————**Serafina Beatriz da Costa** kaben ho **Cirilo Fonseca Gomes**, moris iha Manatuto, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Sau, Posto Administrativo Manatuto, Município Manatuto

—————sira ne'e mak nu'udar herdeiros, tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Rosa Vitação da Costa**.

—————Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.

Kartóriu Notarial, 24 Junho 2021

Notária Pública

Lic. Flora Maria Xavier da Costa

DESPACHO MINISTERIAL No.: 04/MACLN/VI/2021

Kona ba

**MATADALAN IMPLEMENTASAUN APOIU
FINANSEIRU BA KOMBATENTES LIBERTASAUN
NASIONAL, VETERANUS NO FAMILIA HOSI
MÁRTIRES BA LIBERTASAUN NACIONAL, NOMOS BA
BENEFISIARIU SIRA SELUK**

Dekretu-Lei Nu. 19 /2018, 27 Dezembru nian, nebe'e kria Organiku Ministériu ba Assuntus Kombatentes Libertasaun Nasiona, iha ninia letra j) no k), artigu 2^a atribui knar atu promove/hasa'e no planeia programa hirak ne'ebé fô apoiu ba Kombatente Libertasaun Nasionál sira, hanesan iha área saúde nian, edukasaun no formasaun tékniku-profisionál, empregu/servisu, dalan ba kréditu no atividade sira seluk mak ajuda hetan rendimentu nomos atu dezanvolve programa assisténsia no ajuda nian ba Kombatente Libertasaun Nasionál sira;

Lei Nu. 14/2020, 29 Dezembru nian, ho alterasaun dahuluk halo liu husi Lei Nu. 8/2021, 3 Maiu nian, aprova ona Orsamentu Jeral Estadu (OJE) tinan 2021, nebe aloka orsamentu ba Gabinete Ministru ba Assuntus Kombatentes Libertasaun Nasiona ho montante 193.000,00 \$ atu halo despezas operasionais liu-husi

kontribuisaun ba famlia husi kombatente veterano nebe mate, fo apoiu ba finalista estudu sira no rekolha restus mortais. Alende ne'e aloka mos orsamentu ho montante 1.300.000,00 ba Diresaun Nasiona Pensaun no Subvensaun atu tulun Kombatente Veteranu sira nebe moras halo tratamentu saude ba iha rai liu no iha rai laran.

Iha ambitu ida ne'e, presiza duni atu kria Matadalan Implementasaun ida hodi defini jestaun orsamentu estadu nian nebe'e aprova ona, hodi bele tulun implementa programa apoiu ba Kombatente Veteranu sira no ba familia Martires Libertasaun Nasiona nomós atu hamenus risku ba lakon ka sala utiliza Orsamentu Estadu nian.

Nune'e, atu asegura diak liu tan jestaun orsamentu estadu, atu jere ho forma nebe'e transparente no ba interesse publiku tomak, liu-liu ba Kombatente Veteranu Sira no Familia husi Martires Libertasaun Nasiona, maka Ministru ba Assuntus Kombatentes Libertasaun Nasiona ho ninia kompetensia rasik konforme lei, determina tuir mai :

1. Aprova ona Matadalan Implementasaun Apoiu Financeiru ba Kombatentes Libertasaun Nasiona, Veteranus no Familia Hosi Mártires ba Libertasaun Nasiona, no Benefisiariu Sira Seluk, iha aneksu husi Despacho ne'e no halo parte integrante;
2. Despacho ne'e tama iha vigor kedas no produz efeito retroaktivu husi 1 de janeiru tinan 2021.

Dili, 25 de Junho de 2021

Ministru ba Assuntus Kombatentes Libertasaun Nasiona

Júlio Sarmiento da Costa "Meta Mali"

**Matadalan Implementasaun Apoiu Financeira ba
Kombatentes Libertasaun Nasiona, Veteranos, e familia
hosi Mártires bá Libertasaun Nasiona, no beneficiariu
sira seluk**

Introdusaun

Matadalan Implementasaun ida ne'e bazeia ba Orsamentu Jeral do Estado iha kada tinan fiskal, ne'ebe preve iha orsamentu hosi rúbrikas Bens e Serviços no Sub rúbrika Serviços de Operasionais. Orsamentu ne'ebe refere aloka iha Ministério para os Assuntus dos Kombatentes da Libertasaun Nasiona liu hosi Gabinete do Ministro, ne'ebe aprova ona hosi Parlamento Nasiona no promulga ona hosi Sua Ex^{cia} Presidente da República.

Matadalan Implementasaun ida ne'e, hanesan giaun ida atu fo apoio ba Kombateses, familia hosi Mártires bá Libertasaun Nasional da Patria no benefisiariu sira seluk hodi hadi'a sira nia moris sosio-ekonomiku iha sociedade nia laran.

Bazeia ba artigu 11° hosi Konstituisaun da Republika Republika de Timor Leste, nomos lei número 3/2006 konaba Estatuto dos Kombateses da Libertasaun Nasional, maka Estado Timor Leste, liu hosi I Governo to'o VIII Governo Konstitusional kontinua fo atensaun ba Kombateses e familia dos Mártires da Libertasaun Nasional, nomos ba ema hotu ne'ebe fo ona kontribuisaun ba prosesu Libertasaun da patria.

Relasiona ho ezijensia hosi Kombateses veteranos, no familia martires sira iha teritório laran ne'ebe sempre preokupa ho sira nia kondisaun sosio-ekonomiku no oinsa atu recolha/halo'ot sira nia restos mortais, tratamento saúde, nss., mak Ministério para os Assuntos dos Kombateses da Libertasaun Nasional liu hosi Gabinete do Ministro hamosu Programa ida ne'e hodi responde ba ezijensia hirak ne'ebe temi tuir mai ne'e:

1. Recolhamento dos Restos Mortais, bazeia ba proposta hirak ne'ebe aprova ona hosi membro Governo responsavel ka ninia substitutu. Atividades recolha ne'e halo deit ba restos mortais ne'ebe rekonhesidu hanesan martir iha 1° registo ne'ebe validadu hosi Komisaun de Verifikasaun de Dados no sira ne'ebe hetan testamunha direta hosi Frente Armada.
2. a. Tratamento de Saúde Especial ba kombateses no veteranus ne'ebe hala'o tratamento saúde iha Hospital Nasional Guido Valadares (HNGV) no tratamento iha rai liur (estrangeirus) tuir rezultado Junta Medika ka hosi Ekupa Saúde veteranus nian, ne'ebe hetan desizaun hodi halo enkaminhamentu hospitalar hosi Ministério da Saúde.
b. Tratamentu Saúde Tradisional ne'ebe tenki mos komprova ikus hosi Médiku katak hetan duni moras.
3. Subsidio eskolar ba Kombateses da Libertasaun Nasional sira nia oan ne'ebe frekuente hela iha Ensino Universitário ka Tekniku Superior no la abranje iha Regime de Atribuisaun de Bolsa de Estudo aos fillos dos Kombateses da Libertasaun Nasional.
4. Apoio ho karakter urjenti, liu hosi despacho de autorizasaun hosi Membro Governo Responsavel ne'ebe tutela ka ninia substitutu.
5. Apoio ba Serimonia Funebre ba Kombateses Libertasaun Nasional /veteranos ne'ebe mate no ba mos funsionarius hosi Ministério para os Assuntos dos Kombateses da Libertasaun Nasional ne'ebe mate, liu hosi Despacho Membro Governo Responsavel ne'ebe tutela ka ninia substitutu.

Ho nune'e, atu asegura implementasaun no ezekeusaun orsamentu refere ho diak, Exekusaun hosi fundus refere sei halo tuir regras ne'ebe temi tuir mai ne'e:

KAPITULUI Dispozisaun Jeral

Artigo 1.º Objetu no ambitu aplikasaun

Matadalan Implementasaun ida ne'e hatu'ur dispozisaun hirak ne'ebe prezisa atu ezekeuta Orsamentu Jeral Estadu ne'ebe kada tinan alokadu bá Ministério para os Assuntos dos Kombateses da Libertasaun Nasional.

Artigo 2.º Baze Legal

1. Konstituisaun RDTL Artigu 11.º (fo rekoñesimentu no fo valorizasaun ba kontributu hosi ema sira ne'ebé mak funu ona hodi hetan ukun rasik a'an)
2. Lei n.º 14/2020 de 29 de Dezembro, kona ba aprovasaun Orsamento Jeral Estadu bá tinan 2021
3. Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, kona ba Estatuto Dos Kombateses da Libertasaun Nasional ne'ebe hetan alterasaun ba dahuluk Lei n.º 9/2009 de 29 de Julho.
4. Politika VIII Governu Konstitusional nian liu hosi Ministério para os Assuntos dos Kombateses da Libertasaun Nasional.

Artigo 3.º Âmbitu Aplikasaun

Matadalan Implementasaun ida ne'e aplika deit iha âmbito servisu Ministério para os Assuntos dos Kombateses da Libertasaun Nasional.

KAPITULUII Objetivu Espesifiku, Benefisiariu, Valor Kontribuisaun, Orsamentu no Durasaun

Artigo 4.º Objetivu Espesifiku

1. Hodi regula apoio financeiro alternativu ne'ebe mai hosi ezijensia Kombateses, Veteranos, familia hosi Mártires bá Libertasaun Nasional da Patria no benefisiariu seluk iha âmbito ezekeusaun Orsamento Jeral Estado iha kada tinan fiskal.
2. Hodi atinji ezekeusaun Orsamento Jeral Estadu ho efikas no efisien

Artigo 5.º Benefisiariu Sira

Benefisiariu hosi programa ida ne'e mak;

1. Kombateses, veteranos no familia (Fen/laen kaben ka oan rasik) hosi Martires da Libertasaun Nasional ne'ebe mak husu apoiu ba Governu liu hosi Ministério para os Assuntos dos Kombateses da Libertasaun Nasional.

2. Kombatentes, veteranos, no mártires da Libertasaun Nasional sira nia oan ne'ebe iha ona nivel finalista iha universidade ou tekniku profesional ne'ebe akreditadu.
3. Familia rasik (laen ou fen) hosi combatente no veteranu ne'ebe mate no simu apoio hodi hala'o prosesu funeral.
4. Benefisiariu seluk mak funsionarios hosi Ministério para os Assuntos dos Kombatentes da Libertasaun Nasional ne'ebe mate.
 - b. Tratamento saúde ne'ebe hala'o iha rai liur, bele hetan apoiu bazeia ba fatin ne'ebe Kombatentes da Libertasaun Nasional (CLN) ba hala'o tratamentu ba; hanesan iha Indonesia sei hetan apoiu osan US\$. 2.000,00; iha Malaysia sei hetan apoiu osan US\$. 2.500,00; no iha Singapura sei hetan apoiu osan US\$. 4.000,00
 - c. Iha kazu espesifiku balun depende ba desizaun politika hosi membru Governo tutela; membro governo ou ninia substitutu bele aumenta valor apoiu refere tuir kondisoos nesesariu ne'ebe akontese.

Artigo 6.º
Valor Kontribuisaun

1. Proposta individual ne'ebe hato'o hosi beneficiariu sira, kona ba Recolhamento Restos Mortais, sei hetan apoiu ho valor minimu US\$ 500,00 to'o US\$ 2.500,00, depende ba número hosi restus mortais ne'ebe rekolha, tuir despacho hosi Membro governo konstitusional ne'ebe tutela ka ninia substitutu.
2. Ba tipo proposta ne'ebe mai hosi Komisaun Organizadora Recolhamento Restus Mortais ruma, apoiu ne'ebe mak sei fo mak ho valor minimu US\$ 2.500,00 to'o US\$ 10.000,00 liu hosi Despacho Membro Governo Konstitusional ne'ebe tutela ka ninia substitutu, no apoiu ne'e sei fo dala ida deit.
3. Membro Kombatentes da Libertasaun Nasional (CLN) ruma ne'ebe maka hetan tratamentu saúde iha Hospital Nasional Guido Valadares iha sala VVIP/VIP sei selu tuir invoice ne'ebe apresenta hosi Ministério da Saúde, no osan ne'e sei transfere direta ba konta bankaria ne'ebe indika hosi Ministério da Saúde. Nomos sei iha apoiu transporte no konsumu ba ninia familia ho quantia/volume \$50,00 até \$400,00, conforme kondisaun ekonomia hosi pasiente refere. Apoiou refere sei fo dala ida deit durante hala'o tratamentu iha HNGV Dili.
4. Membro Kombatentes, veteranos, no mártires da Libertasaun Nasional nia oan rasik ne'ebe iha ona nivel finalista iha universidade ou tekniku profesional ruma iha rai laran ne'ebe akreditadu hosi governo, sei hetan apoiu ho valor US\$500,00 to'o US\$ 1.000,00. Valor refere sei depende ba kustu propinas ou kustu relevantes sira seluk iha universidade refere tuir proposta ne'ebe iha; no ba estudantes finalista iha ensino superior ou tekniku profesional iha rai liur (estrangeiro), sei hetan apoiu ho montante US\$1.000,00 to'o US\$ 2.500,00, depende ba kustu propinas ou kustu relevantes sira seluk iha universidade refere; hafoin hetan despacho hosi membro Governo ne'ebe tutela ka ninia substitutu,
5. Membro Kombatentes da Libertasaun Nasional (CLN) ne'ebe hato'o proposta individualmente hodi ba hala'o tratamento saúde, sei hetan apoiu hanesan tuir mai ne'e:
 - a. Tratamento saúde iha rai laran, bele hetan apoiu osan ho montante US\$ 250,00 to'o US\$ 1.500,00
 - b. Ba proposta halao transladasaun hosi família Kombatentes da Libertasaun Nasional (CLN), sei fo apoiu hafoin halo avaliasaun ba proposta refere no fo apoiu osan tuir disponibilidade orsamental Ministério ACLN nian. Wainhira proposta refere hato'o ho montante ne'ebe boot liu orsamentu ne'ebe Ministério preve ona ba efeitu, mak proposta refere bele enkaminha ba Konsello de Ministro hodi hetan apresiasaun no aprovasaun.
6. Ba proposta halao transladasaun hosi família Kombatentes da Libertasaun Nasional (CLN), sei fo apoiu hafoin halo avaliasaun ba proposta refere no fo apoiu osan tuir disponibilidade orsamental Ministério ACLN nian. Wainhira proposta refere hato'o ho montante ne'ebe boot liu orsamentu ne'ebe Ministério preve ona ba efeitu, mak proposta refere bele enkaminha ba Konsello de Ministro hodi hetan apresiasaun no aprovasaun.
7. Wainhira Kombatentes da Libertasaun Nasional (CLN) ida ba halao tratamentu sa'ude iha rai liur, sei akompanha hosi familia ida ou rua depende ba gravidade pasiente, bazeia ba artigo 6 alinea 5 ponto c.
8. Apoio funeral ba Kombatentes da Libertasaun Nasional (CLN) ne'ebe mate, sei hetan kontribuisaun ho valor US\$. 500,00 to'o US\$. 1.000,00 ka liu depende ba decizaun hosi membro governo ne'ebe tutela ka ninia substitutu. Iha kazu spesifiku ruma, membro governo ou ninia substitutu bele aumenta valor apoiu refere tuir kondisoos nesesariu ne'ebe akontese.
9. Funsionariu ne'ebe servisu iha Ministério para os Assuntos dos Kombatentes da Libertasaun Nasional ne'ebe mate, ka nia família sira mate hanesan aman ka inan, fen ka laen, no oan, sei hetan mos apoiu orsamento US\$. 400,00 to'o US\$. 500,00 liu hosi despacho membro governo ne'ebe tutela ka ninia substitutu

Artigo 7.º
Rekursu Orsamentu

1. Orsamentu ne'ebe utiliza ba programa ida ne'e mai hosi Orsamentu Jeral Estado kada tinan fiskal ne'ebe alokadu iha rubrika Bens e Servicos no Sub rubrika Servicos de Operacionais ne'ebe preve iha Orsamento Gabinete do Ministro nian.
2. Ezekusaun orsamentu ba programa ida ne'e sei la'o tuir regras ne'ebe temi ona iha Matadalan Implementasaun ida ne'e.

Artigo 8.º
Durasaun

Programa hirak ne'e sei implementa ho ninia durasaun tinan ida (1) no renova ba periodo hanesan kada tinan ida-idak bazeia ba aprovasaun orsamento Geral Estado kada tinan no depende mos ba Estado ninia disponibilidade orsamento.

KAPITULU III
Prosedimentu

Ekipa Implementador, Responsabilidade no Relatório

Artigo 9.º
Ekipa Implementador

1. Diresaun Nasional Finansas no Rekursu Humanos, no Dirasaun Nasional relevante sira seluk hosi Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertasaun Nasional, maka implementa programa ida ne'e tuir despacho hosi Membru Governu ne'ebe tutela ka ninia Subtitutu.
2. Ajente funsionariu publiku ne'ebe hala'o serbisu ba programa ida ne'e tenki hetan autorizasaun hosi Diretor-Geral do MACLN.

Artigo 10.º
Responsabilidade

1. Implementasaun programa ida ne'e, hamosu responsabilidade politika, Finanseira, sivil no criminal, tuir artigo 46. Lei n.º 13/2009, 21 de Outubro, ne'ebe altera hosi Lei n.º 9/2011, 17 de Agosto, no Lei n.º 14/2020 de 29 de Dezembro, kona ba aprovasaun Orsamento Jeral Estadu bá tinan 2021, no Dekretu Governu n.º 1/2021 de 8 de Janeiro kona-ba Exekusaun do Orsamentu Geral do estado para 2021.
2. Diresaun Nasional Finansas no Rekursu Humanos, no Dirasaun Nasional relevante sira seluk hosi Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertasaun Nasional, maka sei kaer responsabilidade tomak ba jestaun implementasaun programa ida ne'e tuir despacho hosi Membru Governu ne'ebe tutela ka ninia Subtitutu.
3. Diresaun relevante hosi Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertasaun Nasional (tuir artigu anterior) ne'ebe responsabiliza ba jestaun implementasaun programa ida ne'e, tenki hato'o relatóriu ezekusaun orsamentu ba superior hierarquico hodi hetan konhesimentu ba implementasaun programa ne'e.

Artigo 11.º
Relatoriu

1. Dirasaun Nasional/Ekipa implementador sei halo no hato'o relatoriu kada trimestral tuir planu ezekusaun Orsamento Geral de Estado nian.
2. Iha relatoriu ne'e Dirasaun Nasional/ekipa implementador tenki hatudu/anexa, faktus/dokumentus hotu-hotu ne'ebe iha ho detalhu.

KAPITULU IV
Dispozisaun Final

Artigo 12.º
Tama iha Vigor

Matadalan Implementasaun ida ne'e, hahu'u tama iha vigor hafoin loron ne'ebe hetan assinatura ka aprovasaun iha loron 4 de Janeiro de 2021

Dili, 4 de Janeiro de 2021

Aprova hosi:

Julio Sarmiento da Costa “Meta Mali”
Ministro

DESPACHO

N.º : 05/MACLN-VIIIIGC/VI/2021

Acréscimo extraordinário aos montantes das pensões dos combatentes desmobilizados de 8 a 24 anos de Luta, e revoga o Despacho N.º 2/MACLN-VIIIIGC/I/2021, de 15 de Janeiro.

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 11.º, o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e do contributo de todos os que lutaram pela independência nacional;

Procurando dar cumprimento ao supra citado comando constitucional, o legislador ordinário aprovou o Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 Junho, que regulamentou as pensões dos combatentes e mártires da libertação nacional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2008, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2010, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 21 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2012, de 15 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2020, de 19 de Março, assegurando dessa forma um mecanismo ou meio de protecção a todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira.;

Considerando que a alínea h) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, alterado pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de Março, confere aos Combatentes da Libertação Nacional o direito a pensão especial de reforma;

Considerando também que os montantes concretos das pensões devem ser fixados “por despacho do Órgão do Governo com a tutela dos Combatentes da Libertacao

Nacional”, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 13.º, n.º 5 do artigo 21.º, n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2008, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2010, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 21 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2012, de 15 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2020, de 19 de Março;

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelos n.º 4 do artigo 13.º, n.º 5 do artigo 21.º, n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, conjugados com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2018, de 27 de Dezembro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 14/2018, de 17 de Agosto, determino:

1. O aumento dos montantes das pensões dos Combatentes Veteranos da Libertação Nacional desmobilizados de 8 a 24 anos de luta, incluindo aqueles que faleceram antes da realização da cerimónia de desmobilização ocorrida em 20 de Agosto de 2011, os quais gozam também dos benefícios decorrentes desta desmobilização, conforme as seguintes fórmulas de cálculos:

- a) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido o valor de mil e duzentos dólares americanos mensal;
- b) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 23 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 55% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- c) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 22 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 50% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- d) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 21 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 45% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- e) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 20 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 40% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- f) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 19 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 35% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- g) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 18 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 30% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;

- h) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 17 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 25% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- i) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 16 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 20% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- j) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 15 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 15% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- k) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 14 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 14% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- l) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 13 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 12% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- m) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 12 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 10% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- n) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 11 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 8% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- o) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 10 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 6% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- p) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 9 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 4% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- q) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 8 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 2% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta.

2. Aos familiares dos Combatentes Desmobilizados, após o falecimento dos mesmos, beneficiam da metade do

acréscimo referido nas respectivas alíneas do número 1 deste Despacho, conforme os anos de desmobilização.

3. O mesmo acréscimo aplica-se aos combatentes reconhecidos como Figuras Proeminentes de acordo com os seus anos de desmobilização de Frente Armada.
4. Aos combatentes reconhecidos como Figuras Proeminentes falecidos durante o período da luta da libertação nacional beneficiam do mesmo acréscimo, ficando equiparados aos combatentes desmobilizados falecidos reconhecidos com 24 anos de Frente Armada.
5. O presente despacho entra em vigor imediatamente, produzindo efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2021.

Dili, 25 de Junho de 2021

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Júlio Sarmento da Costa “Meta Mali”